

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA

DECRETO Nº 33.918, de 02 de fevereiro de 2021 –

com alterações do DECRETO Nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021

RESUMO:

- **Medidas preventivas** contra disseminação da COVID-19 a serem adotadas no município de **Fortaleza**, no período de **03 a 17 de fevereiro**:
 - ✓ Segunda a domingo – comércio e serviços não essenciais (ex: lojas, academias, salões de beleza etc.): funcionamento de 06h às 20h;
 - ✓ Sábado e domingo – estabelecimentos para alimentação fora do lar (ex: restaurantes, barracas de praia, praças de alimentação): funcionamento de 06h às 15h;
 - ✓ Os estabelecimentos podem continuar funcionando por serviço de entrega, nos horários restritos;
 - ✓ No horário de 20h às 06h do dia seguinte, somente podem funcionar presencialmente: serviços públicos essenciais; farmácias; supermercados/congêneres; postos de combustíveis; hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; funerárias.
- As restrições do decreto se referem às **atividades econômicas, comércio e serviços**, não incluindo igrejas, por exemplo.
- **§§ 3º e 4º do art. 1º incluídos pelo Decreto nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021:**
 - ✓ Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres podem funcionar até às 22h (todos os dias da semana), exclusivamente para atendimento de hóspedes;
 - ✓ Suspensão das atividades de parques aquáticos nos municípios de Fortaleza e Aquiraz.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 1º A partir **do dia 03 até o dia 17 de fevereiro de 2021**, as atividades econômicas, no município de Fortaleza, observarão as seguintes medidas:

I - de **segunda a domingo**, a partir das **20 horas até as 6 horas do dia seguinte**, fica **suspensão o funcionamento** de quaisquer atividades do **comércio e de serviços não essenciais**;

II - aos **sábados e domingos**, o atendimento presencial em **restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar**, inclusive praças de alimentação, barracas de praia e restaurantes de shopping centers, **somente poderá ocorrer até as 15 horas**.

§ 1º No horário de restrição de que trata o inciso I, do “caput”, deste artigo, **só poderão funcionar**:

I - **serviços públicos essenciais**;

II - **farmácias**;

III – **supermercados/congêneres**;

IV – postos de combustíveis

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - segurança privada;

VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, **poderão** os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por **serviço de entrega**, inclusive por aplicativo.

§§ 3º e 4º incluídos pelo Decreto nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021:

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os **restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres** ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º No período previsto no ‘caput’, deste artigo, **ficam suspensas**, nos municípios de Fortaleza e Aquiraz, **as atividades de parques aquáticos.**”

Art. 2º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto importará na aplicação ao infrator do **regime sancionatório** previsto no art. 12, do Decreto n.º 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

Art. 3º A Secretaria da Saúde - SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da **fiscalização** quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Link para os decretos do Estado sobre o novo coronavírus:

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-acoes-contra-o-coronavirus/>

- Link para os protocolos geral e setoriais das atividades autorizadas:

<https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/>

- Link para as tabelas explicativas do Caocidadania e outros materiais de apoio sobre a pandemia:

<http://www.mpce.mp.br/coronavirus/materiais-de-apoio-caos/>